

de € 100 000 e € 250 000, quer se refira a pessoas singulares ou colectivas, respectivamente, e por período de impostos;

1.9 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do regime complementar do procedimento de inspecção tributária, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.10 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução nas respectivas divisões;

1.11 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária;

1.12 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA;

1.13 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

1.14 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

2 — No chefe de divisão de Justiça Tributária, licenciado José Alberto Linhas Roxas Pestana:

2.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, em conformidade com n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como a apreciação das garantias referidas no n.º 8 do artigo 199.º do mesmo diploma;

2.2 — A decisão sobre as reclamações gratuitas nos termos dos artigos 68.º e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, com excepção das referidas nos n.ºs 9.1 e 9.2;

2.3 — A apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados, nos termos do artigo 112.º, n.ºs 2 e 6, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre afastamento excepcional de aplicação de coima, a que se refere, respectivamente o n.º 1 do artigo 54.º e o artigo 21.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras, e, bem assim, o arquivamento dos processos, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Código de Processo Tributário;

2.5 — A aplicação de coimas, ou o arquivamento do respectivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas, a que se referem, respectivamente, a alínea b) do artigo 52.º e o artigo 32.º do mesmo diploma, e, bem assim, a extinção do procedimento por contra-ordenação, nos termos do artigo 61.º, também do mesmo diploma;

2.6 — A autorização para a recolha das declarações oficiais e dos documentos de correcção resultantes dos processos de reclamação gratuita supra-referidos;

2.7 — A confirmação ou alteração das decisões proferidas pelo chefe de finanças no âmbito do procedimento de apreensão previsto no artigo 17.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

2.8 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

2.9 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

3 — Na chefe de divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Supervisão do Centro de Recolha de Dados;

3.2 — A autorização para a revenda de dísticos do modelo n.º 4, comprovativos do pagamento do imposto relativo a automóveis e motociclos nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

3.3 — Designar os peritos regionais, para efeitos de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

3.4 — Proceder à fixação ou à alteração dos rendimentos líquidos sujeitos a tributação em IRS nas situações previstas no artigo 65.º do Código do IRS;

3.5 — Sancionar os documentos de correcção de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços, bem como autorizar a respectiva recolha;

3.6 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

3.7 — Autorizar o levantamento da suspensão das liquidações do IRS, pendentes da análise de listagens de IRS, quando não haja correcções a fazer aos elementos declarados;

3.8 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

3.9 — Na ausência ou impedimentos do titular, os actos de assinatura serão praticados pela técnica de administração tributária Maria Graciete Carvalho Branco ou por quem aquele indigitar para o efeito;

3.10 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

4 — Na chefe de divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho:

4.1 — Elaboração do plano e relatórios anuais de actividades da respectiva área orgânica;

4.2 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

4.3 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

5 — Na assistente administrativa especialista Isabel Maria da Silva Pires Marques Barrento:

5.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

6 — Na técnica de administração tributária-adjunta Cidália Maria Afonso Santiago Raposo Figueiredo:

6.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

7 — No coordenador do Centro de Recolha de Dados, Carlos Alberto Proença Alexandrino:

7.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

8 — No inspector tributário do nível 1 licenciado António Guerreiro da Silva:

8.1 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da LGT, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

8.2 — A assinatura de toda a correspondência relativa à delegação acima referida, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

9 — Nos chefes de serviços de finanças:

9.1 — Decisão dos processos de reclamação gratuita, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e camionagem, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e impostos já abolidos;

9.2 — Decisão dos processos de reclamação gratuita, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, quando o valor não exceda € 7500.

III — Subdelegações. — Autorizo o director de finanças-adjunto a subdelegar as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

IV — Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o director de finanças-adjunto José do Carmo Raposo, e nas suas faltas, ausências e impedimentos o chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, licenciado Artur José Pereira Vale.

V — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

VI — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças de Setúbal, José Carreto Janela.

Despacho (extracto) n.º 4888/2006 (2.ª série). — Subdelegação de competências. — De acordo com a autorização constante no n.º III do despacho de 10 de Fevereiro de 2006 do director de finanças de Setúbal e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Pro-

cedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — No chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, licenciado Artur José Pereira Vale:

1.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria colectável prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º da LGT, resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com os limites fixados nos números seguintes:

1.2 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do respectivo Código, até ao limite de € 250 000, por cada exercício;

1.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos dos artigos 28.º e 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite fixado no número anterior;

1.4 — Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos previstos no n.º 2 do artigo 65.º do mesmo Código, até ao limite referido no n.º 1.2;

1.5 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos pessoas singulares;

1.6 — Fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do respectivo Código, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos referidos no n.º 1.5, até ao montante de € 50 000, por período de imposto;

1.7 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária da respectiva divisão, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.8 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução na respectiva divisão;

1.9 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas na respectiva divisão.

2 — Na chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II, licenciada Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino:

2.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria colectável prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º da LGT, resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com os limites fixados nos números seguintes:

2.2 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

2.3 — Fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 750 000, por cada exercício;

2.4 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos pessoas colectivas;

2.5 — Fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos referidos no n.º 2.4, até ao montante de € 125 000, por período de imposto;

2.6 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária da respectiva divisão, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

2.7 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução na respectiva divisão;

2.8 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas na respectiva divisão.

3 — De harmonia com o n.º 2 ao artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os actos praticados pelos subdelegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente subdelegação de competências.

4 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos subdelegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças-Adjunto de Setúbal, José do Carmo Raposo.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 2720/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para técnico superior principal de serviço social.* — 1 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º daquele diploma legal, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de três lugares na categoria de técnico superior principal de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aprovado nos termos do despacho conjunto n.º 571/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, de acordo com as seguintes quotas:

- a) Quota A — dois lugares a preencher por funcionários do quadro de pessoal da ADSE;
- b) Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente ao quadro de pessoal de outro serviço ou organismo da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover corresponde genericamente o desempenho de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar e preparar a tomada de decisão no âmbito das atribuições e competências da ADSE na área da acção social.

4 — Local de trabalho — situa-se nos serviços da ADSE, localizados em Lisboa.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários com a categoria de técnico superior de 1.ª classe de serviço social que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Os referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo e diploma, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e nos Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 148/94, de 25 de Maio.

6 — Remuneração e condições de trabalho — as remunerações são fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada obtida nos diversos factores de apreciação considerados na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Sistema de classificação — os critérios de apreciação e ponderação a considerar na avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Relação de candidatos admitidos e listas de classificação final:

10.1 — São elaboradas duas listas de classificação final do concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que serão publicadas nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

10.2 — A relação dos candidatos admitidos bem como as listas de classificação final do concurso serão afixadas no edifício sede da ADSE, sito na Praça de Alvalade, 18, em Lisboa, delas sendo notificados os respectivos candidatos, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE, a entregar pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos